



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CONTRATO 013/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONOPLASTIA E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTROS EVENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ (SC) E LOURIVAL HORN - ME MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2015

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.539.684/0001-21, estabelecida na Rua Padre Vicente, nº 45, no município de Corupá (SC), CEP 89278-000, neste ato representada pelo Sr. Eddy Edgar Eipper, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LOURIVAL HORN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.360.182/0001-03, estabelecida na Ricardo Marquadt, nº 430, no Centro do município de Corupá (SC), CEP 89.278-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lourival Frederico Horn, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2.440.148-0 e inscrito no CPF sob nº 682.202.279-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 027/2015, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99 e modificações, que regulamentam as contratações celebradas pela Administração Pública, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de sonoplastia e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e outros eventos realizados e organizados pela Câmara Municipal de Corupá, exclusivamente em sua sede.

1.2 A prestação dos serviços de sonoplastia e gravação deverá ocorrer na integralidade do evento, independentemente do número de horas de duração e do local de realização.

1.3 A prestação dos serviços de sonoplastia e gravação na sede da Câmara sito a Rua Padre Vicente, nº 45, Centro, na cidade de Corupá (SC) será realizada com aparelhagem de propriedade da Câmara.

1.4 Caso ocorra algum evento fora das dependências da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA disponibilizar a sonorização com aparelhagem própria, fornecendo caixas de som, microfones, instalação, mesa de som, etc, sendo tais serviços cobrados a parte, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos serviços mencionados na Cláusula 1.1 desse contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

2.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor mencionado na cláusula 2.1 até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, desde que a CONTRATADA:

a) envie a cobrança à CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia útil;

b) apresente a Nota Fiscal Fatura;

2.4 O atraso no pagamento dos valores devidos acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais cabíveis.

2.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0100 CÂMARA DE VEREADORES

0101 CÂMARA DE VEREADORES

001 031 1001.2.001

3.3.90.92.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 O valor da presente locação poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

3.2 No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 2.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

3.3 Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as disposições deste contrato;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- f) manter durante o período de execução do contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da mensalidade na data aprezada;
- b) disponibilizar livre e completo acesso ao pessoal da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, momento em que será renovado pelo período de 12 (doze) meses, caso as partes não manifestem pela rescisão contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade do inciso II, art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE o poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

7.3 A sanção prevista na alínea “d”, do item 7.1.1 poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4 A CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

9.3 Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

10.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como,



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.3 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

10.4 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Corupá (SC), 20 de agosto de 2015

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Presidente Eddy Edgar Eipper

CONTRATADA

LOURIVAL HORN ME

(nome representante legal)

VISTO:

DAYANE LINZMEYER PRATES

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 28.658

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: